

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 51-68

Assunto Concessão de auxílio Corporação Musical
"15 de Outubro" valor R\$ 500,00

Distribuído à Comissão Justiça e Finanças

Primeira Discussão Aprovado em Regime de Urgência
em 13/9/1968 José de Jesus

Segunda Discussão

Redação Final

Observações:

prazo 40 dias p/apreciação

Lei nº 935, de 17/ Setembro/68

Secretaria da Câmara Municipal, em

6 de setembro de 1968



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

*Recbi
6-9-68
M. Lima*

Bragança Paulista, 6 de setembro de 1968.

Gabinete do Prefeito

N.º CM-85/68.

Exmo. Sr.
Dr. JOSÉ DE LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para a devida apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso-projeto de lei versando sôbre concessão de um auxílio no valor de NCr. \$500,00 (quinhentos cruzeiros novos) à Corporação Musical "15 de Outubro", desta cidade.

A Banda 15, como é conhecida a Corporação Musical a ser beneficiada pelo projeto de lei em tela, é a mais antiga da cidade e, segundo consta, vem passando por sérias dificuldades financeiras, razão pela qual se justifica o presente auxílio.

Com fundamento no artigo 20 da Lei nº 9.842, de 19 de setembro de 1967, solicito de V. Excia. as providências que se fizerem necessárias a fim de que o projeto de lei em foco seja apreciado no prazo de 40 (quarenta) dias.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia e aos seus dignos Pares as expressões de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Lourenço Quilici

Dr. LOURENÇO QUILICI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 51-68

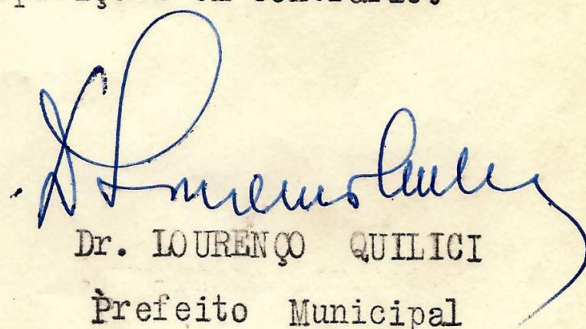
Dispõe sobre concessão de auxílio

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido à Corporação Musical 15-
de Outubro, desta cidade, um auxílio no valor de NCr. \$500,00-
(quinhentos cruzeiros novos).

Parágrafo único - O Auxílio de que trata esta lei -
será consignado no Orçamento deste Município para o exercício
de 1969.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. LOURENÇO QUILICI
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.
Sala das Sessões, 6.9.68


Presidente da Câmara Municipal



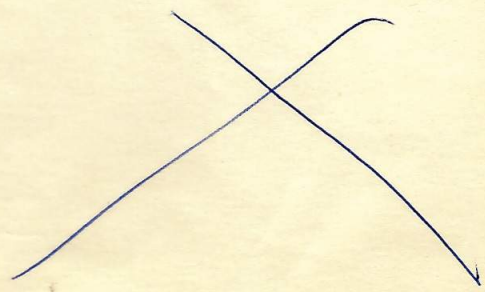
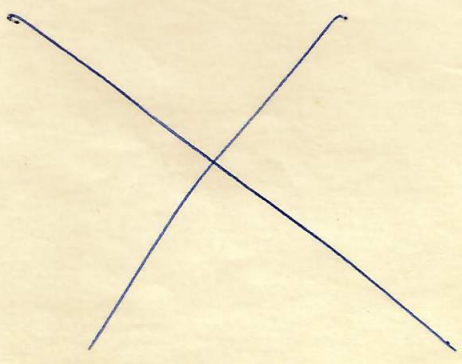
Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer
Projeto legal
9.9.68
Mado M
Wissot
~~.....~~
Hafiz Ali Chediol





Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer

O Projeto é de necessidade sua
aprovação - Vota o Sr. Comissário 13/9/68

Kafy Ali Ghedid

Resiguo, como membros "ad-hoc", p/ emitir parecer
na presente Comissão os Sr's Francisco Filho e
Leovir Locas Carvalho. S. S. S. 13/9/1968

José de Jesus

Parecer

Sendo a Banda XV de Futuro tra-
dicional ~~através~~ datando mesmo de
longos anos, suas atividades musicais nesta
cidade, proporcionando, assim, momentos de
prazer à vasta população, ao mesmo tempo
sem prestando serviços de qualidade, ma-
da mais justa do que contempla-
-la com a presente submissão, aliás,
bastante modesta.

Em 13/9/68

[Signature]
Membro - Ad hoc